

ACÓRDÃO Nº 1533/2022 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 026.170/2020-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (CNPJ 00.530.493/0001-71).
 - 3.2. Responsáveis: João Cláudio Brito Coutinho (CPF 685.500.224-20), José Napoleão Barreto de Araújo (CPF 092.516.183-72).
4. Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Jardim -CE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - MS, em desfavor de João Cláudio Brito Coutinho e de José Napoleão Barreto de Araújo, em razão da ausência de comprovação de valores do Fundo Nacional de Saúde - MS, transferidos indevidamente da conta da Atenção Básica FMS JARDIM-FNS BLATB para outras contas correntes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 93, da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213, do RI/TCU, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19, da IN/TCU 71/2012, em relação ao Sr. Luiz Eduardo de Sousa Bezerra, sem cancelamento do débito no valor original de R\$ 8.106,30 (oito mil cento e seis reais e trinta centavos), a contar de 18/8/2011, a ser atualizado conforme a data mencionada, a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. Luiz Eduardo de Sousa Bezerra e seus sucessores;

9.2. considerar iliquidáveis as contas dos Srs. João Cláudio Brito Coutinho e José Napoleão Barreto de Araújo em relação às parcelas de débito de 16/8/2011 (R\$ 55.000,00), de 19/8/2011 (R\$ 80.000,00), de 24/8/2011 (R\$ 75.000,00) e de 25/8/2011 (R\$ 40.000,00), e ordenar seu trancamento e o consequente arquivamento do processo, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 20 e 21, da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 169, inciso III, e 211, caput e §1º, do RI/TCU; e

9.3. dar ciência da deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e aos Srs. Luiz Eduardo de Sousa Bezerra, João Cláudio Brito Coutinho e José Napoleão Barreto de Araújo, comunicando-lhes que o Relatório e o Voto que a fundamentaram podem ser acessados por meio do endereço eletrônico <<http://www.tcu.gov.br/acordaos>> e que, caso haja interesse, o Tribunal pode enviar-lhes cópia desses documentos sem qualquer custo.

10. Ata nº 9/2022 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2022 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1533-09/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral